

## DESPACHO nº 2 de 2016

Critérios para a creditação de formação anterior para dispensa de aprovação em unidades curriculares opcionais (UCo)

A realização de UCo tem como objetivo proporcionar ao estudante alguma diferenciação na sua formação, permitindo a construção de um perfil profissional mais personalizado através do alargamento do espectro do conhecimento científico e das suas competências gerais.

Para além da oferta interna da FMV, o Conselho Científico, através da “Comissão de Creditação da Formação e da Experiência Profissional”, tem creditado, por proposta dos estudantes, formação externa para efeitos da dispensa da realização de UCo, nomeadamente no mestrado integrado em Medicina Veterinária. Trata-se de um procedimento perfeitamente legal à luz da legislação em vigor e no espírito dos princípios de Bolonha mas que, pela experiência adquirida, carece de regulamentação específica, para além da estipulada no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa”, que o torne mais transparente, homogéneo e coerente.

Nesse sentido, e face à multiplicidade de propostas para creditação, convirá estabelecer alguns critérios objetivos para a creditação destas formações. Assim, na sua reunião de 12 de abril de 2016, foram aprovados pelo Conselho Científico os critérios seguintes para a creditação de formação para dispensa de aprovação em UCo nos ciclos de estudos da FMV:

1. O seu conteúdo programático deve inserir-se na(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos em que se pretende a creditação (ex. Ciências Veterinárias), excetuando-se as formações que conferem competências transversais que promovam boas relações de trabalho e melhorem o desempenho profissional, como sejam as línguas estrangeiras, a informática, a gestão, o trabalho em equipa, o relacionamento interpessoal, o pensamento crítico e resolução de problemas, a comunicação, a gestão do tempo, etc.
2. O seu conteúdo programático deve ter nível superior ou equiparável e não ser coincidente com os de unidades curriculares obrigatórias, mas sim constituir um complemento ou aprofundamento destas.
3. Incluir obrigatoriamente a avaliação final do estudante.



4. Ter sido realizada preferencialmente durante o período de inscrição no ciclo de estudos, ou no máximo até 5 anos antes.

Adicionalmente, são definidos os limites quantitativos seguintes à creditação dos diversos tipos de UCo:

- a) Só pode ser creditada uma UCo por cada língua estrangeira e, no máximo, só podem ser creditadas formações em duas línguas estrangeiras (ver despacho nº1/2016 do CC);
- b) As UCo transversais creditadas não podem ultrapassar 50% do total de ECTS previsto para UCo.

Esta deliberação entra em vigor no próximo ano letivo, para creditações requeridas a partir do dia 1 de setembro de 2016.

*O Presidente do Conselho Científico*

*Rui Caldeira*

*(Professor Catedrático)*

FMV, 13 de abril de 2016